

LEI Nº 409/2001, de 23 de maio de 2001.

**ALTERA A LEI N º 224/95 QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sancio e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o Art. 3º da Lei N º 224/95, de 28 de julho de 1995, que trata da composição dos membros do Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que passará a constar da seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desporto terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

II - 01 (um) representante de cada zona escolar, escolhido entre a comunidade escolar das zonas, abaixo especificadas:

a) Zona 01:

1. E. E. B. Cenira Ribeiro Henrique – Bairro Flores;
2. E. E. B. Xisto Henrique – Santo Aleixo;
3. E. E. B. Anastácio Tabosa Braga – Missi.

b) Zona 02:

1. E. E. B. Sargento Francisco de Castro – Bairro São Sebastião;
2. E. E. B. Nossa Senhora da Conceição – Várzea Queimada
3. E. E. B. Miguel de Barros – Gurupá.

c) Zona 03:

1. E. E. B. Tereza Magalhães de Sousa – Bairro São Raimundo;
2. E. E. B. José Coelho de Moraes – Trinta e Nove;
3. E. E. B. Francisco Joaquim da Silva.

d) Zona 04:

1. E. E. B. Maria de Lourdes Castro Teles – Bairro Torre;
2. E. E. B. Rita Eunice Bruno – Embira;
3. E. E. B. José Júlio Moura – Santa Cruz



e) Zona 05:

1. E. E. B. Antônio Damião Neto – Varjota;
2. E. E. B. de Poço Comprido – Poço Comprido;
3. E. E. B. Luiz Alves da Silva – Muquém;
4. E. E. B. Edimilson Cardoso – Tucuns;
5. Salão de Córrego da Aroeira – Córrego da Aroeira.

f) Zona 06:

1. E. E. B. Professora Luiza Teles – Aracatiara;
2. E. E. B. Eudes dos Santos Melgaço – Rodela;
3. E. E. B. João Batista de Lima – Córrego das Moças.

g) Zona 07:

1. E. E. B. Domingos Alves da Silva – Boca do Córrego;
2. E. E. B. Maria José do Nascimento – Timbaúba;
3. E. E. B. Domingos Carlos Damasceno – Pacovas;
4. Salão Francisco Tomé Rodrigues – Bastos.

h) Zona 08:

1. E. E. B. Raimundo Meneses Parente – Jurema;
2. E. E. b. Edgar Flor dos Santos – Freixeiras;
3. Salão Nossa Senhora das Dores – Córrego Grande.

i) Zona 09:

1. E. E. B. de Icarai;

j) Zona 10:

1. E. E. B. Jonas Pereira Azevedo – Moitas;

k) Zona 11:

1. E. E. B. Francisco Estevão de Assis – Sabiaguaba;
2. E. E. B. Maria Elisbânia dos Santos - Caetanos de Cima.
3. Salão de Pixaim - Pixaim

l) Zona 12:

1. E. E. B. de Caetanos – Caetanos de Baixo;
2. Salão Jardel Filho – Campo Grande;
3. Salão de Roncador - Roncador



m) Zona 13:

1. E. E. B. Cirilo Gomes Garcês – Nascente;
2. Salão Senador Pompeu – Japi;
3. Salão Jorge Bandeira dos Santos - Mutuca.

n) Zona 14:

1. E. E. B. Francisco Rodrigues Carneiro – Córrego da Ema;
2. E. E. B. de Sítio Ema – Sítio Ema;
3. E. E. B. Dr. Rigoberto Romero de Barros;
4. E. E. B. Jaca Magno – Lagoa do Cachimbo;
5. Salão Gilda de Abreu – Palmeiras.

o) Zona 15:

1. E. e. B. Washington Teles de Menezes – Garças;
2. E. e. B. Antônio Eliseu de Barros – Cabatan;
3. E. e. B. Tiago José de Menezes – Sítio Gavião;
4. Salão José Menezes de Oliveira – Pirineus.

p) Zona 16:

1. E. E. B. Dr. Perilo Teixeira – Mosquito;
2. Salão Érico Dutra – Córrego José Felix;
3. Salão Santa Jocelma – Mirandinha;
4. Salão Monteiro Lobato – Oiticica;
5. Salão de Miranda – Miranda;
6. E. E. B. Emília Marques Melo – Mirinduba.

q) Zona 17:

1. E. E. B. Francisco Braz dos Santos – Lagoa Grande;
2. E. E. B. Francisco José Magalhães – Arengas I;
3. E. e. B. Raimundo José Magalhães – Arengas II;
4. E. E. B. Francisco Irineu da Silva – Cariri.

III – 01 (um) representante do Grêmio Estudantil existente no município;

IV – 01 (um) representante dos Servidores Municipais;

V – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 CGF: 06.920.220-6
Praça Coronel Antônio Belo, 651 - Centro
Amontada/Ceará CEP: 62.540-000
PABX:0**88- 636-1134



- VII – 01 – (um) representante do Gabinete do Prefeito;
VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
IX – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social”.

Art. 2º – Os demais Artigos continuam a vigorar de acordo com a Lei N ° 224/95, de 28 de julho de 1995.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CEARÁ,
aos 23 de maio de 2001.**


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal